

Vitória (ES), quarta-feira, 08 de Junho de 2022.

DECRETO Nº 5153-R, DE 07 DE JUNHO DE 2022.

Institui a Semana da Pátria 2022 e designa a Comissão Organizadora dos Eventos Comemorativos dos 200 anos da Independência do Brasil, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91, III, da Constituição Estadual, e com as informações constantes do processo nº 2022-1SL60,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Semana da Pátria 2022, em homenagem às comemorações alusivas a Independência do Brasil.

Art. 2º Cabe à Secretaria da Casa Militar - SCM o planejamento, a coordenação e a execução das ações necessárias a realização das solenidades comemorativas cívico-militares.

Art. 3º Para fins de cumprimento ao previsto neste Decreto, fica instituída a Comissão Organizadora da Semana da Pátria 2022, sob a Coordenação da SCM, integrada por representantes dos seguintes órgãos: I - órgãos convidados:

- Marinha do Brasil/Capitania dos Portos do Espírito Santo;
- Marinha do Brasil/Escola de Aprendizes Marinheiros do Espírito Santo;
- Exército Brasileiro/38º Batalhão de Infantaria;
- Força Aérea Brasileira/Destacamento de Controle do Espaço Aéreo - Santa Teresa;
- Polícia Federal - PF;
- Polícia Rodoviária Federal - PRF;
- Guardas Municipais de Municípios da Região Metropolitana da Grande Vitória; e
- outros órgãos públicos e privados afetos a temática.

II - órgãos da estrutura do Poder Executivo Estadual:

- Polícia Militar do Espírito Santo - PMES;
- Polícia Civil do Espírito Santo - PCES;
- Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo - CBMES; e
- Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 07 dias de junho de 2022, 201º da Independência, 134º da República e 488º do Início da Colonização do Solo Espírito-Santense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE

Governador do Estado

Protocolo 866874

DECRETO Nº 5154-R, DE 07 DE JUNHO DE 2022.

Altera o Decreto nº 3.279-R, de 12 de abril de 2013, que regulamenta a Lei Complementar nº 662, de 27 de dezembro de 2012, que cria a Indenização Suplementar de Escala Operacional (ISEO) para os agentes de segurança pública do Estado do Espírito Santo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 91, III, da Constituição Estadual e considerando o disposto no art. 6º da Lei Complementar nº 662, de 27 de dezembro de 2012, e com as informações constantes do Processo nº 2022-SV4WP;

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 3.279-R, de 12 de abril de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 10. O limite anual de gastos com a ISEO para cada instituição será o seguinte:

- Polícia Militar: 11.025.893 VRTE's;
- Polícia Civil: 2.502.374 VRTE's;
- Corpo de Bombeiros Militar: 1.000.000 VRTE's; e
- Secretaria Estadual de Segurança Pública e Defesa Social: 100.000 VRTE's.” (NR)

Art. 2º Ficam revogados os §§ 1º e 2º do art. 10 do Decreto nº 3.279-R, de 12 de abril de 2013.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 07 dias do mês de junho de 2022, 201º da Independência, 134º da República e 488º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE

Governador do Estado

Protocolo 866875

DECRETO Nº 5155-R, DE 07 DE JUNHO DE 2022.

Institui a Comissão Permanente de Conciliação e Acompanhamento dos Conflitos Fundiários no âmbito do Estado do Espírito Santo - CPCACF.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no exercício das atribuições previstas no art. 91, inciso III, da Constituição Estadual, em conformidade com as informações constantes no processo e-Docs 2022-Z5GR0,

DECRETA:

Art. 1º Institui a Comissão Permanente de Conciliação e Acompanhamento dos Conflitos Fundiários, que, por meio de regime de colaboração mútua para execução de ações cooperadas e solidárias, objetivará promover a conciliação dos conflitos fundiários no campo e na cidade e assegurar que os atos de reintegração de posse determinados pelo Poder Judiciário não venham a, no mesmo ato em que reafirmam direitos de uma parte, acarretar violações dos direitos fundamentais da outra parte, muito em especial (embora não exclusivamente) na medida em que envolvam pessoas em situação de vulnerabilidade.

Art. 2º A Comissão Permanente de Conciliação e Acompanhamento dos Conflitos Fundiários de que trata o artigo anterior, observará as seguintes diretrizes:

- preservação do direito à vida e da dignidade humana;
- observância dos direitos sociais à moradia e ao trabalho;
- observância da função social da cidade e da propriedade;
- realização de reuniões prévias à adoção de atos executórios em matéria socioambiental e fundiária;
- participação das partes interessadas;
- envolvimento dos representantes da sociedade civil na composição da solução dos conflitos; e
- acompanhamento da implementação das soluções pactuadas e das obrigações voluntariamen-

te assumidas pelas partes envolvidas.

Art. 3º A Comissão Permanente de Conciliação e Acompanhamento dos Conflitos Fundiários será composta por:

I - representantes do Poder Público Estadual:

- a) Secretaria de Estado do Governo - SEG;
- b) Secretaria de Estado de Direitos Humanos - SEDH;
- c) Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES;
- d) Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG;
- e) Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB;
- f) Secretaria de Estado da Educação - SEDU;
- g) Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo - IDAF;
- h) Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural - INCAPER;
- i) Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA;
- j) Polícia Militar do Estado do Espírito Santo - PMES;

II - Conselho Estadual de Direitos Humanos - CEDH;

III - representantes convidados:

- a) Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA;
- b) Ordem dos Advogados do Brasil - OAB;
- c) Ministério Público Federal - MPF;
- d) Defensoria Pública da União - DPU;
- e) Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo - DPES;
- f) Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo - ALES;
- g) Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo - TJES;
- h) Ministério Público do Estado do Espírito Santo - MPES;
- i) Conselho Tutelar; e
- j) outros órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, que possam contribuir para o desenvolvimento dos trabalhos; e

IV - integrantes das ocupações, entidades e outras partes interessadas, inclusive os proprietários dos imóveis e/ou terrenos em situação de conflito, que por sua experiência profissional ou institucional, possam contribuir para o desenvolvimento dos trabalhos.

§ 1º A coordenação da Comissão será exercida pela SEDH.

§ 2º Cada órgão ou entidade terá um representante e um respectivo suplente para substituição em suas ausências e impedimentos.

§ 3º Os representantes e respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos ou entidades aos quais estejam vinculados, mediante ofício encaminhado à coordenação da Comissão.

§ 4º A atuação no âmbito da Comissão não será remunerada.

§ 5º Ao CEDH cabe informar e convidar, sempre que necessário, os demais conselhos de garantias de direitos cujos campos de atuação estejam envolvidos em cada caso (CRIAD, CONDEF, CEDDIPI e outros), para participar da reunião conciliatória e da Reunião Preparatória de Reintegração de Posse.

§ 6º Será obrigatório o convite para a Reunião

Preparatória ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CRIAD quando da existência de crianças e adolescentes na ocupação.

Art. 4º Compete a todos os órgãos e entidades participantes da Comissão:

I - adotar e fazer valer, em todo o território do Estado do Espírito Santo, o Manual de Diretrizes Nacionais para Execução de Mandados Judiciais de Manutenção e Reintegração de Posse Coletiva, promulgado em 11 de abril de 2008, pelo Departamento de Ouvidoria Agrária e Mediação de Conflitos - DOAMC - do Ministério do Desenvolvimento Agrário, concordando ainda em que, conquanto em sua origem tal documento se refira a procedimentos em situações rurais com determinadas especificidades, os princípios gerais nele expressos se aplicam a toda e qualquer execução de manutenção ou reintegração de posse de áreas ocupadas por moradias e/ou cultivo de terra, quer no meio rural, quer no meio urbano; e

II - atuar de forma a mediar os conflitos existentes, visando à diminuição do confronto e exposição às vulnerabilidades, quando das reuniões conciliatórias, das reuniões preparatórias de reintegração de posse, ou em outros momentos antecedentes à execução da ordem judicial, bem como no dia da reintegração, respeitando os limites institucionais de cada órgão e entidade da presente Comissão.

Art. 5º A Comissão Permanente de Conciliação e Acompanhamento dos Conflitos Fundiários, além das reuniões conciliatórias, reunir-se-á bimestralmente para balanço das Reuniões Preparatórias e das execuções de mandados efetivados naquele período.

§ 1º As reuniões conciliatórias e as reuniões bimestrais serão convocadas pela SEDH e terão como participantes obrigatórios os representantes dos incisos I e II do art. 3º deste Decreto, tendo **quórum** com a presença da maioria de seus representantes.

§ 2º Para cada reunião deverá ser indicado relator que redigirá ata e encaminhará digitalmente aos participantes.

§ 3º Em casos excepcionais, poderão ser convocadas reuniões extraordinárias.

Art. 6º A Comissão Permanente de Conciliação e Acompanhamento dos Conflitos Fundiários buscará divulgar e implementar o conteúdo da Resolução nº 10, de 17 de outubro de 2018, do Conselho Nacional dos Direitos Humanos, que dispõe sobre soluções garantidoras de direitos humanos e medidas preventivas em situações de conflitos fundiários coletivos rurais e urbanos, e estudar medidas para fomentar a sua observância por todos os órgãos e entidades competentes.

Art. 7º A provocação da Comissão Permanente de Conciliação e Acompanhamento dos Conflitos Fundiários para atuar em determinado conflito fundiário dar-se-á por meio de solicitação por qualquer das partes interessadas ou dos órgãos e entidades participantes da Comissão, através de ofício direcionado à SEDH, que coordena a Comissão.

Parágrafo único. Uma vez instada a se manifestar, a Comissão Permanente de Conciliação e Acomp-

Vitória (ES), quarta-feira, 08 de Junho de 2022.

panhamento dos Conflitos Fundiários terá o prazo de, no máximo, 15 (quinze) dias para responder informando as medidas que serão tomadas para o tratamento adequado do conflito.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 07 dias do mês de junho de 2022, 201º da Independência, 134º da República e 488º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE

Governador do Estado

Protocolo 866876

DECRETO Nº 937-S, DE 07 DE JUNHO DE 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 91, Inciso III da Constituição Estadual, tendo em vista o que consta no processo E-DOCS: 2022-HNCHM e no Acórdão Transitado em Julgado nos autos da Apelação Cível nº 0018857-87.2004.8.08.0024; resolve:

PROMOVER

ao posto de **CAPITÃO QOAPM** do Quadro de Oficiais de Administração da Polícia Militar do Estado do Espírito Santo - PMES, o **1º Tenente QOAPM REF ANTÔNIO MILAGRE FERREIRA DE MORAES**, RG 3.028-0/NF 2433214, pelo critério de Antiquidade, em Ressarcimento de Preterição, a contar de 06.06.1999, tendo em vista decisão judicial transitada em julgado, nos autos da Apelação Cível nº 0018857-87.2004.8.08.0024.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 07 dias do mês de junho de 2022, 201º da Independência, 134º da República e 488º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE

Governador do Estado

Protocolo 866845

DECRETO Nº 938-S, DE 07 DE JUNHO DE 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 91, Inciso III da Constituição Estadual, artigo 76 da Lei nº 3196/78, e ainda o que consta no procedimento eletrônico E-DOCS: 2022-BSCZR; resolve:

AGREGAR

ao respectivo Quadro da Polícia Militar - PMES, o **Cabo QPMP-C ADILSON BAPTISTA FILHO**, RG 19.930-7/NF 2914972, nos termos do art. 75, § 1º, alínea "c", inciso I da Lei Estadual nº. 3.196/78, visto que foi julgado incapaz temporariamente para o serviço da PMES por Junta Militar de Saúde, após 01 (um) ano contínuo de tratamento, a contar de 14.11.2021.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 07 dias do mês de junho de 2022, 201º da Independência, 134º da República e 488º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE

Governador do Estado

Protocolo 866846

DECRETO Nº 939-S, DE 07 DE JUNHO DE 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 91, Inciso III da Constituição Estadual, artigo 76 da Lei nº 3196/78, e ainda o que consta no procedimento eletrônico E-DOCS: 2022-TX6BH; resolve:

AGREGAR

ao respectivo Quadro da Polícia Militar - PMES, o **Soldado QPMP-C EDUARDO LUIZ PRADO SOUZA**, RG 24.807-3/NF 3666433, nos termos do art. 75, § 1º, alínea "c", inciso I da Lei Estadual nº. 3.196/78, visto que foi julgado incapaz temporariamente para o serviço da PMES por Junta Militar de Saúde, após 01 (um) ano contínuo de tratamento, a contar de 31.12.2021.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 07 dias do mês de junho de 2022, 201º da Independência, 134º da República e 488º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE

Governador do Estado

Protocolo 866847

DECRETO Nº 940-S, DE 07 DE JUNHO DE 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 91, Inciso III da Constituição Estadual, artigo 76 da Lei nº 3196/78, e ainda o que consta no procedimento eletrônico E-DOCS: 2022-N3DF9; resolve:

AGREGAR

ao respectivo Quadro da Polícia Militar - PMES, a **Soldado QPMP-C VANESSA APARECIDA BAPTISTA SIMÕES**, RG 23.468-4/NF 3018687, nos termos do art. 75, § 1º, alínea "c", inciso I da Lei Estadual nº. 3.196/78, visto que foi julgada incapaz temporariamente para o serviço da PMES por Junta Militar de Saúde, após 01 (um) ano contínuo de tratamento, a contar de 06.03.2022.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 07 dias do mês de junho de 2022, 201º da Independência, 134º da República e 488º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE

Governador do Estado

Protocolo 866849